



Lei Municipal nº. 1.327, de 12 de Setembro de 2025

Ementa: Autoriza a distribuição gratuita de leite com fórmulas infantis especiais para crianças lactentes, nas condições que especifica no Município de Jataizinho e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO § 7º, DO ART. 27, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado a distribuição contínua e gratuita de leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, às crianças lactentes pela rede pública de saúde do município de Jataizinho.

§ 1º. Entende-se por lactente a criança de até 2 (dois) anos de idade.

§ 2º. Diante das necessidades especiais e respaldadas por pedido médico, a distribuição do leite pode ser estendida de acordo a recomendação médica.

Art. 2º. Os leites citados no artigo 1º desta lei serão fornecidos às crianças intolerantes à lactose ou alérgicas às proteínas do leite de vaca, respectivamente, desde que sua condição seja comprovado por meio de prescrição e atestado médico, fornecidos por um profissional do Sistema Único de Saúde - SUS.

Parágrafo único. A solicitação será feita pelos pais ou responsáveis pela criança lactente.

Art. 3º. Caberá ao órgão competente pela execução desta lei zelar para que o fornecimento do leite sem lactose, com proteína hidrolisada ou livre de aminoácidos, ocorra de maneira ininterrupta e imediata.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará esta lei, estabelecendo as normas necessárias à sua implementação e cumprimento.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE JATAIZINHO, aos 12 (doze) dias do mês de setembro de dois mil e vinte e cinco.

-MAURÍLIO MARTIELHO-
Presidente

Publicado no Diário Eletrônico do Município.	
Edição: <u>1362</u>	Data: <u>12/09/25</u>
Página: <u>71</u>	